

PRE nº 8/1975

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/75

ASSUNTO:

REENQUADRA OS SERVIDORES DA CÂMARA FACE A LEI

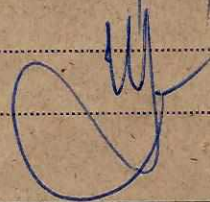
639 de 6 de novembro de 1975.

DATA DA ENTRADA:

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO:

Aprovado p/ unanimidade em 7/11/75



OBSERVAÇÕES:

Aprovado para
nominar em regime
de urgência 3/10/75
Luiz
Prudente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, é de parecer que ~~xxComissão~~ o projeto de lei legislativo nº 2/75, deva ser aprovado pela Casa, tendo em vista que virá disciplinar os serviços administrativos da Câmara e considerando que virá proporcionar a paridade com os funcionários do Poder Executivo.

Sala Fernando Ferrari, 3 de outubro de 1975.

Fernando Ferrari
Vice-Presidente
H. B. Scar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- 2 -

ART. 2º - Os servidores enquadrados ou que venham a ocupar os cargos criados por esta Lei, ficam equiparados ao mesmo cargo do Poder Executivo, obedecendo as seguintes tabelas:

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	I	II	III	IV
EL- 2	488,00	538,00	588,00	638,00
EL -5	780,00	830,00	880,00	930,00
EL -6	975,00	1.025,00	1.075,00	1.125,00
EL -7	1.229,00	1.279,00	1.329,00	1.379,00
EL-12	3.734,00	3.784,00	3.834,00	3.884,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	GRATIFICAÇÃO
FGL - 4	140,00
FGL - 6	305,00
FGL - 9	725,00
FGL -11	1.357,00

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO
CCL - 2	537,00
CCL - 4	780,00
CCL - 6	1.229,00
CCL - 9	2.252,00
CCL -10	2.691,00
CCL -12	3.734,00

ART. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público e os cargos em comissão serão de nomeação da Mesa e do Presidente.

ART. 4º - Os atuais servidores da Câmara, serão reequadrados segundo os princípios da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- 3 -

ART. 5º - As promoções dos funcionários efetivos, segundo os padrões da tabela mencionada no Art. 2º, se farão mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Mesa.

§ 1º - Os Auxiliares de Bancada serão indicados pelos respectivos líderes e após submetidos os nomes à aprovação da Mesa.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá determinar que as promoções se efetivem segundo concurso de provas e títulos.

ART. 6º - Os funcionários do Quadro Efetivo serão equiparados, para todos os efeitos legais, aos funcionários do Poder Executivo, quer com relação aos vencimentos, bem como vantagens.

ART. 7º - Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Econômico serão privativos, respectivamente, de Bacharéis em Direito e Economia.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 524, de 27 de dezembro de 1973, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1975.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de setembro de 1975

Primo Augusto Consoli
PRIMO AUGUSTO CONSOLI
Secretário

NILSO MAJOLA
NILSO MAJOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

[Assinatura]

- 3 -

ART. 5º - As promoções dos funcionários efetivos, segundo os padrões da tabela mencionada no Art. 2º, se farão mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Mesa.

§ único - O presidente da Câmara, poderá determinar que as promoções se efetivem segundo concurso de provas e títulos.

ART. 6º - Os funcionários do quadro efetivo, farão jus trienalmente a avanços de 5% sobre o vencimento, analogamente aos funcionários do Poder Executivo.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 524, de 27 de dezembro de 1973, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de setembro de 1975

Primo Agosto Consoli

Ver. PRIMO AGOSTO CONSOLI
Secretário

Nilsdo Majola

Ver. NILSDO MAJOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 8/75, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1975

REENQUADRA OS FUNCIONÁRIOS DA CASA
FACE A LEI MUNICIPAL Nº 639/75, DE
6 DE NOVEMBRO DE 1975

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Plenário

RESOLVE:

. ART. 1º - Face a Lei Municipal nº 639, de 6 de novembro de 1975, os funcionários da Casa passarão a exercer as seguintes funções:

No Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral
de Secretaria - Padrão CCL-9

- ANTÔNIO COSTA

No Cargo de Chefe do Gabinete de Imprensa - Em Comissão - Padrão CCL-6

- ITACYR LUIZ GIACOMELLO

No Cargo Auxiliar de Diretor - Em Comissão - Padrão
CCL - 4

- MARIA LUIZA FIGUEIRÓ

ART. 2º - Esta Resolução, com relação aos dois primeiros retroagirá seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1975, e com relação a terceira, a contar da data em que foi admitida.

SALA DA PRESIDÊNCIA, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

Primo Agosto Consoli
PRIMO AGOSTO CONSOLI
Secretário

Nilsso Majola
NILSSO MAJOLA
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 2/75

Os cargos com função gratificado poderão ser providos em número seguinte: inclua-se:

2 Auxiliar de Bancada - 1 Chefe de Seção - 1 Chefe do Gabinete de Imprensa - 1 Diretor Geral de Secretaria - 1 Chefe do Gabinete da Presidência.

Os cargos de provimento em Comissão, igualmente poderão ser providos no seguinte número:

1 Servente - 2 Auxiliar de Bancada - 1 Mororista - 1 Auxiliar de Diretor - 1 Chefe do Gabinete de Imprensa - 1 Diretor Geral da Secretaria - 1 Chefe do Gabinete da Presidência - 1 Assessor Jurídico - 1 Assessor Economico

Inclua-se os seguintes parágrafos ao Art. 5º:

Parágrafo ~~único~~^{1º} - Os Auxiliares de Bancada serão indicados pelos respectivos líderes e após submetido a ~~de~~-aprovação pela Mesa.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara, poderá determinar que as promoções se efetivem segundo concurso de provas e títulos.

Inclua-se mais o seguinte artigo:

Art. 7º - Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Economico serão privativos respectivamente, de Bacharéis em Direito e Economia.

Redija-se assim o Art. 6º:

Os funcionários do quadro efetivo serão equiparados para todos os efeitos legais, aos funcionários do Poder Executivo, quer com relação aos vencimentos, bem como vantagens.

O Art. 7º passa a levar o número 8º.

Sala Fernando Ferrari, 3 de outubro de 1975.

Luciano Andrade
Ippant.